



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

"AUTORIZA A EXECUÇÃO PELA PREFEITURA DOS SERVIÇOS REFERIDOS NA LEI Nº 434, DE 6 DE ABRIL DE 1983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica a Administração Municipal autorizada a executar os serviços referidos na Lei nº 434, de 6 de abril de 1983, em caso de não cumprimento das respectivas intimações, nos prazos consignados, sem prejuízo da cobrança das multas aplicáveis.

Artigo 2º) - A execução pela Prefeitura dos serviços de construção de muro e/ou passeio, bem como de limpeza de terrenos ensejará a cobrança dos correspondentes custos, acrescidos de 30% (trinta por cento), a título de administração.

Parágrafo Único - Os custos serão estabelecidos por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º) - Passa o artigo 10, da Lei nº 434, de 6 de abril de 1983, a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 10. Pelo não atendimento de quaisquer das intimações referidas nesta lei, o proprietário ou compromissário infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - 2 (duas) vezes o Valor de Referência por metro linear de frente, tratando-se de muro e passeio;
- II - 1/10 (um décimo) do Valor de Referência por metro quadrado de terreno, tratando-se de limpeza.

Parágrafo Único - O valor de Referência a que alude este artigo é o aplicável à legislação tributária municipal."

Artigo 4º) - Os proprietários e compromissários dos imóveis edificadas com construção de até 70m² em terreno de 250m² ou 125m² e cujas rendas familiares não ultrapassem a 5 (cinco) salários mínimos, ficam isentos das penalidades previstas no Artigo 3º, bem como dos custos e acréscimos aludidos no caput do Artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.



0051

Fls. 18
PROC. 78/93
- Fls.02 -

Câmara Municipal de Baurerês

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 25 de fevereiro de 1993.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


NILTON HUMBERTO MELÃO

Presidente


JOSÉ LINO DA SILVA

Relator


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Membro

**Aprovado em única discussão e
votação sobre o projeto do Ex-
ecutivo para sancionar e promul-
gar**

Em 13 de fevereiro de 1993.



Presidente